

7 VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NA ERA DIGITAL: A TUTELA COLETIVA COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Andressa Juliana Alexandre Pedrochi Alves Feitoza¹, Dirceu Pereira Siqueira²

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) do UniCesumar, na linha de pesquisa com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPEs). Integrante do Grupo de Pesquisa "Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade". Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Cesumar de Maringá - UNICESUMAR. e-mail: andressapedrochi@gmail.com.

² Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da UniCesumar - Maringá-PR; Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru; Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto; Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor nos cursos de graduação em Direito da UNIARA e do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE); Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State - EUA; Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1); Consultor Jurídico; Parecerista; Advogado. e-mail: dpsiqueira@uol.com.br.

RESUMO

A tutela coletiva, prevista no ordenamento jurídico brasileiro como instrumento voltado à proteção de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, revela-se estratégica para assegurar direitos da personalidade diante de lesões que atingem múltiplas vítimas de forma uniforme. Este estudo parte da constatação de que a violência política de gênero, intensificada pelas dinâmicas digitais, afeta de maneira sistemática mulheres no espaço público, violando honra, imagem, privacidade e dignidade. Com base em referencial teórico de Grinover et al. (2020), Zavascki (2014), Mazzilli (2018) e Sarlet (2020), busca-se avaliar a eficácia da tutela coletiva na proteção desses direitos no ambiente digital. Adota-se o método hipotético-dedutivo, com revisão bibliográfica não sistemática, análise legislativa e exame de casos concretos, utilizando bases como Google Acadêmico, SciELO, EBSCOhost, SSRN e o portal da CAPES. Conclui-se que, embora a tutela coletiva ofereça respostas preventivas e reparatórias abrangentes, sua efetividade depende da adequada articulação institucional, da modernização de procedimentos e do fortalecimento da atuação judicial e extrajudicial, de modo a enfrentar os desafios impostos pela tecnologia e garantir a proteção integral dos direitos da personalidade.

Palavras-chave: Democracia. Equidade de gênero. Participação política. Mulheres.

1 INTRODUÇÃO

A tutela coletiva, prevista no ordenamento jurídico brasileiro como instrumento de proteção de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, ganhou relevância crescente na defesa dos direitos da personalidade diante de lesões que ultrapassam a esfera individual. No campo teórico, Grinover et al. (2020), Zavascki (2014) e Mazzilli (2018) destacam sua capacidade de oferecer respostas estruturais e uniformes a violações massivas, assegurando efetividade e prevenção. Quando aplicada à proteção da honra, imagem, privacidade e dignidade — direitos reconhecidos no artigo 5º, X, da Constituição Federal e nos artigos 1º a 21 do Código



Civil —, a tutela coletiva se conecta diretamente à proteção constitucional da dignidade da pessoa humana (SARLET, 2020).

A violência política de gênero na era digital constitui exemplo emblemático da necessidade de utilização da tutela coletiva como mecanismo de enfrentamento a condutas que violam de forma reiterada e sistemática os direitos da personalidade. Trata-se de prática que busca silenciar, deslegitimar ou excluir mulheres da vida política, potencializada pelas redes sociais e pela dinâmica algorítmica que amplifica discursos de ódio (KROOK, 2020; NATANSOHN, 2023). A gravidade do fenômeno, aliada à dificuldade das vítimas em enfrentar individualmente as agressões, justifica a abordagem coletiva como forma de ampliar o acesso à justiça, promover medidas preventivas e reparar danos de maneira abrangente.

Assim, o presente trabalho busca responder à seguinte questão: a tutela coletiva, prevista no ordenamento jurídico brasileiro, é eficaz na proteção dos direitos da personalidade das mulheres vítimas de violência política na internet, considerando os desafios impostos pelo avanço tecnológico? O objetivo geral consiste em analisar a eficácia desse instrumento como mecanismo de proteção no contexto digital. Os objetivos específicos incluem: (i) examinar o marco normativo e processual da tutela coletiva; (ii) compreender a violência política de gênero na contemporaneidade e seus impactos nos direitos da personalidade; e (iii) identificar os principais obstáculos à efetivação dessa tutela no ambiente digital.

A hipótese investigada é que a tutela coletiva pode se revelar eficaz para prevenir, reparar e desestimular violações de direitos da personalidade, mas também pode mostrar-se insuficiente diante de um cenário marcado por constante evolução tecnológica, anonimato virtual e transnacionalidade das plataformas. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, partindo da análise do cenário atual das mulheres na política e do crescimento das práticas de violência política de gênero para, em seguida, investigar a adequação da tutela coletiva nesse contexto. Utiliza revisão bibliográfica não sistemática, análise legislativa e estudo de casos concretos, valendo-se de fontes como livros, artigos, doutrinas, jurisprudência e dados estatísticos obtidos em bases nacionais e internacionais, tais como EBSCOhost, Google Acadêmico, SSRN, SciELO e o portal da CAPES.



Como resultados esperados, pretende-se demonstrar que a tutela coletiva, quando devidamente estruturada e aplicada, é capaz de oferecer respostas preventivas e reparatórias eficazes, ampliando o acesso à justiça, fortalecendo a proteção dos direitos da personalidade e contribuindo para a transformação institucional no enfrentamento da violência política de gênero na era digital.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A tutela coletiva, prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 7.347/1985 e pelo Código de Defesa do Consumidor, constitui instrumento voltado à proteção de interesses difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos. Permite que legitimados como o Ministério Público, a Defensoria Pública e associações civis defendam, em juízo, direitos cuja violação ultrapassa a esfera individual. Conforme Grinover et al. (2020), essa modalidade processual favorece a uniformização de decisões, a redução de custos processuais e a adoção de soluções estruturais capazes de prevenir novas violações.

Os direitos da personalidade, previstos no artigo 5º, X, da Constituição Federal e nos artigos 1º a 21 do Código Civil, garantem a proteção da honra, imagem, privacidade e demais atributos essenciais à dignidade humana. Embora tradicionalmente tratados como direitos de defesa individual, Sarlet (2020) sustenta que a sua proteção coletiva é legítima quando a violação atinge um grupo de forma homogênea. Nesses casos, a tutela coletiva evita múltiplas ações idênticas, assegura medidas mais amplas e reduz o risco de decisões contraditórias sobre o mesmo fato.

A violência política de gênero caracteriza-se por condutas que buscam silenciar, desacreditizar ou excluir mulheres da participação política, comprometendo o exercício da cidadania e a representatividade democrática. No ambiente digital, tal prática é potencializada por redes sociais e algoritmos que favorecem conteúdos de alto engajamento, inclusive discursos de ódio (Krook, 2020; Natansohn, 2023). Casos brasileiros envolvendo parlamentares e candidatas revelam um padrão de ataques virtuais em grande escala, frequentemente coordenados, cuja resposta exclusivamente individual mostra-se insuficiente para conter a propagação e o impacto social dessas agressões.



A aplicação da tutela coletiva nesses casos viabiliza medidas preventivas e reparatórias que alcançam todo o grupo afetado, incluindo ordens de remoção de conteúdo ilícito, desmonetização de perfis ofensivos e imposição de protocolos de segurança a plataformas digitais. Conforme Mazzilli (2018), essa abordagem amplia o acesso à justiça, evita a revitimização e promove soluções rápidas e abrangentes. No entanto, sua efetividade exige articulação institucional, atualização procedimental e decisões judiciais sensíveis às dinâmicas do ambiente virtual, de modo a garantir a proteção integral da dignidade e da participação política plena das mulheres.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permite concluir que a tutela coletiva, embora concebida para abarcar interesses que transcendem o individual, pode ser utilizada de forma estratégica na proteção dos direitos da personalidade, especialmente em contextos de violência política de gênero no ambiente digital. Essa aplicação oferece respostas mais amplas e estruturadas, capazes de prevenir novas violações e promover reparações efetivas. Contudo, sua efetividade depende de uma atuação articulada entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades da sociedade civil, além de ajustes legislativos e procedimentais que considerem as especificidades das ofensas digitais. O fortalecimento dessa via processual pode representar não apenas uma ampliação do acesso à justiça, mas também um avanço na consolidação de um ambiente político mais inclusivo, plural e respeitoso, em consonância com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

KROOK, Mona Lena. **Violence Against Women in Politics**. Oxford: Oxford University Press, 2020.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.



NATANSOHN, Graciela. **Violência política de gênero e redes sociais digitais**. Salvador: EDUFBA, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos**. 7. ed. São Paulo: RT, 2014.